Câmara de Vereadores de Pelotas

OFÍCIO

Doc Nº:0596/2019
Protocolo6907/2019 Data: 12/09/2019

ESTADO DO RIO GR
MUNICÍPIO DE I
GABINETE DA PI

Ofício n.º 0223/2019 DAO

Pelotas, 11 de setembro de 2019.

Exmo. Sr.
Fabrício Tavares
Presidente da Câmara Municipal
Pelotas-RS

Senhor Presidente,

Na oportunidade em que o cumprimento, envio-lhe parecer requerido pelos Vereadores Ademar Ornel e José Sizenando, através do Of. Leg. nº 0408/2019. Os Vereadores solicitam informações acerca da instalação de equipamento eliminador de ar na tubulação de abastecimento de água do município de Pelotas.

Segue apenso, esclarecimentos prestados pelo Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas – SANEP (02 fls.).

Atenciosamente,

Paula Schild Mascarenhas
Prefeita

Ref. Of. Leg. N° 0408/2019 da Câmara Municipal de Pelotas.

Assunto: Solicita Parecer acerca do PL n°4292/2019, sobre instalação de equipamento eliminador de ar nos ramais prediais de água.

Com relação ao Projeto de Lei Legislativo que objetiva o fornecimento e a instalação, pelo SANEP, de equipamento eliminador de ar nos ramais prediais antecedendo o hidrômetro, algumas considerações se fazem necessárias:

No sistema de abastecimento de água a ocorrência de ar dentro das tubulações acontece em condições bastante esporádicas, que descrevemos a seguir:

Nas adutoras, responsáveis pelo transporte de água desde a sua produção até os reservatórios de distribuição, a admissão de ar se dá através de equipamentos denominados Válvulas Ventosas, convenientemente instaladas nos pontos altos da tubulação. Isto ocorre quando de paradas para manutenção e reparos de rompimentos, onde é necessário retirar a água da tubulação. Quando da volta a operação e retorno da água à tubulação, o ar é removido através dos mesmos dispositivos. Qualquer ar residual que permaneça nas adutoras será eliminado quando da chegada nos reservatórios de distribuição, com a separação natural dos dois fluidos.

Nas redes de distribuição, de onde derivam as ligações prediais, a expulsão do ar ocorre também quando do retorno do abastecimento, após a realização de reparos nas tubulações e através dos ramais prediais localizados na área afetada pelo desabastecimento. Isto faz com que seja registrado nos respectivos medidores esta passagem de ar, havendo torneiras ou torneiras de boias de caixas de descargas e reservatórios abertas. Em condições normais, o volume de ar é insuficiente para ocasionar alteração significativa no consumo medido, pois **quando faltou o abastecimento, a água e o ar existentes nas instalações prediais são sugadas pela rede, fazendo com que o hidrômetro desmarque a leitura acumulada**, este movimento contrário permanece até ser restabelecido o equilíbrio entre as pressões da rede, dos ramais e do ponto de fuga.

É necessário informar que as válvulas ventosas referidas acima, dado ao seu funcionamento, não se aplicam em redes de distribuição de áreas urbanas, pois estariam instaladas no nível das redes, inferiores aqueles das peças de utilização (torneiras, torneiras de bóia etc.), ficando estes últimos com a natural preferência de admissão e expulsão do ar, condição em que tais dispositivos seriam inoperantes.

Quanto ao dispositivo "eliminador de ar", desconhecemos qualquer norma brasileira que trate do assunto, não havendo assim, qualquer ensaio realizado pelo Inmetro para aferir tais dispositivos, o que pode ser confirmado nos endereços:

http://www.inmetro.gov.br/noticias/conteudo/110.asp ("IFBQ não aprova Eliminadores de Ar para Hidrômetro, apenas realiza ensaios do produto");

http://www.inmetro.gov.br/noticias/conteudo/501.asp ("Nota de esclarecimento do Inmetro a respeito do eliminador de ar").

O princípio de funcionamento do "eliminador de ar" existente no mercado, é o mesmo de uma válvula de retenção (dispositivo que permite o fluxo em apenas um sentido) acrescida de uma mola para aumentar a resistência o que impede sua abertura com baixas pressões, o que pode comprometer o abastecimento das economias de algumas regiões. Tais dispositivos são, na verdade, redutores de fluxo independente do fluido considerado, o que causa uma falsa sensação de estar eliminando o ar, está sim reduzindo os volumes consumidos e tarifa, devido as reduções de pressões no interior dos imóveis.

Devido ao que expomos acima, entendemos que a instalação de tais dispositivos nos ramais prediais não cumpre a função para a qual são comercializados e trazem problemas de abastecimento às economias em regiões que operam com pressões mais baixas. Somos, portanto, desfavoráveis a sua aprovação.

É o parecer

Em 28.08.2019

Eng. Arnaldo Soares
APLAC-SANEP